

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - N° 134/2025

### TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.878/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

### SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### AUTOR:

**Ferdinando Cota Pacheco Junior**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

A proposição em análise, juntamente com seus apensados e seu substitutivo, objetiva o incentivo a parcerias entre escolas públicas e empresas privadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos estabelecimentos de ensino.

## 2. ANÁLISE

---

Observa-se que o texto original, bem como o primeiro substitutivo apresentado na Comissão de Educação, apresentavam dispositivos que autorizavam renúncia de receita, sem, contudo, satisfazer os requisitos formais da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, tornando a proposição inadequada. Por outro lado, o mesmo não ocorre quanto aos apensados (PL n° 5135/2023 e PL n° 2305/2024) e tampouco quanto ao substitutivo afinal adotado (SBT-A n.1).

Decorre disso que, **na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Educação, a proposição apresenta matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.**

## 3. RESUMO

---

O texto original do PL n° 2878/2023 apresenta incompatibilidade com a legislação orçamentária. Todavia, quando analisado na forma do seu substitutivo adotado pela Comissão de Educação, SBT-A n.1, ele torna-se compatível e adequado à legislação de cunho orçamentário.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

**FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR**  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

---

<sup>1</sup> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.